LEI Nº 6913 DE 16 DE MARÇO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 3.666 DE 04 DE SETEMBRO DE 1986, QUE "CRIA A SELTUR - SETE LAGOAS TURISMO E LAZER S/A".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.666 de 04 de setembro de 1.986, que Cria a Seltur - Sete Lagoas Turismo e Lazer S/A, modificado pela Lei nº 5.874 de 22 de junho de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A SELTUR tem por finalidade:

I - ...

II - ...

III - industrialização/manufatura e comércio varejista de artesanato, `souvenirs`, artigos do vestuário e seus acessórios e calçados;

IV - ...

V - ...

VI - prestação de serviços de marcenaria, carpintaria e pintura em geral;

VII - fabricação de móveis;

VIII - construção e conservação de áreas verdes e de vias públicas;

IX - organização e execução de cursos profissionalizantes diversos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de março de 2.004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PEREIRA DA FONSECA
Presidente da SELTUR

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município